

PROJETO DE LEI Nº: 004 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS TO
CNPJ: 25 063 975/0001-90
APROVADO
Na Sessão Ordinária
Em 24/09/2025 votação
DATA: 26/09/2025
Isalene Ramos Torres
Presidente
Davines Ramos Luy
1º Secretário (a)

“DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS - APPR, DO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS LINDOS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o caput do art. 18 da Lei Orgânica deste Município e o Regimento Interno desta Casa de Leis, PROPÕE, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito do município de Campos Lindos/TO a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Campos Lindos, inscrita no CNPJ 55.633.904/0001-46, com endereço na Rua Maranhão, s/n, Centro, município de Campos Lindos - TO, CEP:77.777-000.

Art. 2º A Entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.


Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado, para fins de fiscalização do cumprimento da prestação de serviços de relevante interesse público.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

- I - deixar de cumprir a exigência do art. 3º desta Lei;
- II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
- III - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei.
- IV - eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2025.



ISALENE RAMOS TORRES
Vereadora Proponente

Rua Leonílio Soares Gil, nº 79-Centro-CEP 77.777.000 - Campos Lindos -TO.



PROJETO DE LEI Nº: 004 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

“DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS - APPR, DO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),

Pelo presente, na observância das disposições Regimentais, da Lei Orgânica do Município de Campos Lindos, e da Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e do Decreto nº: 8.726 de 27 de abril de 2016 que regulamenta regras e procedimentos de parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil, encaminho para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que considera de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Campos Lindos, inscrita no CNPJ 55.633.904/0001-46, com endereço na Rua Maranhão, s/n, Centro, município de Campos Lindos- TO, CEP:77.777-000.

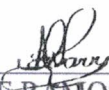
A Associação dos Pequenos Produtores Rurais é uma Associação Civil de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundada e em funcionamento desde 03 de junho de 2024, sendo registrada em 10 de junho de 2024, e visa desenvolver seus principais objetivos descritos no art. 3º do Estatuto Social da Associação as importantes finalidades sociais, sustentáveis e econômicas.

Considerando a importância da associação que tem por finalidade o desenvolvimento social de seus associados, buscar formas de desenvolver sistemas produtivos nas propriedades de forma a garantir o sustento e geração de renda, é que se faz necessário a declaração de utilidade pública desta associação com o escopo de buscar emendas Parlamentares e receber incentivos através de emendas/convênios, justificamos tal pedido.

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a Associação prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários.

Portanto, pedimos a esta Casa Legislativa, que se reconheça a Associação dos Pequenos Produtores Rurais como “utilidade pública”, razão pela qual peço aos ilustres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2025.



ISALENE RAMOS TORRES
Vereadora Proponente

Rua Leonílio Soares Gil, nº 79-Centro-CEP 77.777.000 - Campos Lindos -TO.



Ata de Fundação, Aprovação de Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da "Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Campos Lindos - APPR".

Aos 03 dias do mês de junho do ano de 2024, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Rua Leonílio Soares Gil, nº 79, Centro, Campos Lindos-TO, com a finalidade de fundar uma associação, para fins não econômicos, que se denominará ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPOS LINDOS – APPR. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o Sr. Raimundo Soares da Cruz. Para secretariá-lo foi indicado a Sra. Marisa Cunha Pereira. Em seguida o presidente solicitou à secretária que realizasse a leitura da pauta, assim definida: (1) leitura e aprovação do estatuto social; (2) eleição, votação e posse da diretoria e conselho fiscal. Realizada a leitura do estatuto, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 2 (dois) anos, desta data até o dia 02/06/2026 e que ficaram assim constituídos: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: RAIMUNDO SOARES DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, agricultor, RG nº 068091952018-8 SSP/MA, CPF nº 561.008.922-00, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n, Centro, Campos Lindos-TO, CEP 77777-000; **Vice-Presidente: RAIMUNDO NONATO PIMENTEL DE ARAÚJO**, brasileiro, agricultor, RG nº 928104 SSP/TO, CPF nº 023.887.421-45, residente e domiciliado na Rua José Lima Moura, s/n, Centro, Campos Lindos-TO, CEP 77777-000; **1º Secretário: ADÃO ALDO GOMES NOLETO**, brasileiro, casado, RG nº 246888946 SSP/TO, CPF nº 76725081134, residente e domiciliado na Rua Adrião Soares Gil, nº 65, Centro, Campos Lindos-TO, CEP 77777-000; **2º Secretário: GENIVALDO CASTRO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, agricultor, RG nº 078732172023-0 SSP/MA, CPF nº 655.300.712-87, residente e domiciliado na Fazenda Barra do Brejão, Localidade Mata, Zona Rural, Campos Lindos-TO, CEP 77777-000; **1º Tesoureiro: ALDESSANDRO NONATO DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, RG nº 334581 SEJSP/TO, CPF nº 960.431.131-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Cizilio dos Santos, s/n, Campos Lindos-TO, CEP 77777-000; **2º Tesoureiro: DOMINGOS ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 1.203.585 SSP/TO, CPF nº 533.900.241-15, residente e domiciliado na Fazenda Alto Alegre, Zona Rural, Campos Lindos-TO, CEP 77777-000. **CONSELHO FISCAL: 1º Membro Presidente: ISALENE RAMOS TORRES**, brasileira, casada, professora, RG nº 446.433 SSP/TO, CPF nº 976.033.091-15, residente e domiciliada na Rua Adrião Soares Gil, nº 65, Centro, Campos Lindos-TO, CEP 77777-000; **2º Membro Vogal: SÍLVIO JOSÉ SANTANA DA CRUZ**, brasileiro, agricultor, RG nº 299.854 2ª via SSP/TO, CPF nº 842.630.751-53, residente e domiciliado na Rua João Ferreira Lima, s/n, Centro, Campos Lindos-TO, CEP 77777-000; **3º Membro Vogal: CLAILTON SOARES MACHADO**, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 068364712018-8 SSP/MA CPF nº 214.092.958-69, residente e domiciliado na Rua Antônio Torres, s/n, Povoado Rancharia, Campos Lindos-TO, CEP 77777-000. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada presente a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados sócios-fundadores.

Campos Lindos-TO, 03 de junho de 2024.

CARGO	ASSINATURA
Presidente	<i>Raimundo Soares da Cruz</i>
Vice-Presidente	<i>Raimundo Nonato Pimentel de Araújo</i>

ANX-ec65e2-11122023121711565

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPOS LINDOS-TO**



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE**

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPOS LINDOS – APPR, doravante denominada Associação, é uma entidade de direito privado, formada pela união de pessoas sem fins lucrativos, político-partidário ou racial, que se regerá por este Estatuto Social, por deliberações da Assembleia Geral, e pelas disposições legais.

Art. 2º A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Campos Lindos – APPR, fundada em 03 de junho de 2024, possui sede na Rua Maranhão, s/n, Centro, Campos Lindos-TO, CEP 77777-000, e se compõe de números ilimitados de sócios, tendo sua circunscrição abrange toda a região do município de Campos Lindos-TO.

Art. 3º A Associação terá como principais objetivos:

- I- combater as vulnerabilidades sociais e desenvolver potencialidades econômicas e sustentáveis dos associados;
- II- atuar na defesa, preservação, conservação do meio ambiente e do uso sustentável dos recursos naturais;
- III- promover ações de regularização fundiária rural de imóveis ocupados por associados e demais agricultores, oferecendo apoio técnico, jurídico, agrário, ambiental, logístico, etc;
- IV- implantar projetos de geração de renda, orientação para melhoria do processo produtivo e comercial e experimentação de novos modelos socioprodutivos e sistemas alternativos na área de energia renováveis;
- V- realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- VI- promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- VII- atuar na área da assistência social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;
- VIII- promover serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religiosa;
- IX- promover formação e capacitação dos associados no intuito de buscar a melhoria técnica, social, ambiental e econômica, gerando mais qualidade de vida e aumento do emprego e renda;

W.H.S.E

Digitalizado com CamScanner

X- atuar na esfera governamental e não governamental, para buscar novos recursos científicos e tecnológicos para a melhoria da qualidade de vida dos associados;

XI- promover ações de formação e extensão visando o desenvolvimento rural sustentável dos associados.

§ 1º. O tempo de duração da Associação é por tempo indeterminado, não podendo ser dissolvido enquanto contar no mínimo de 2/3 dos sócios quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter político-partidário, e todos os esforços deverão ser congregados a fim de que a entidade não venha a dissolver.

Art. 4º A atuação da Associação, visando atingir os objetivos de que trata o artigo anterior, abrangerá a representação dos interesses de todos os seus associados no âmbito da produtividade, dos interesses sociais, individuais e coletivo.

Parágrafo único. É permitido à Associação:

- I- a manutenção de atividades econômicas ou comerciais objetivando lucros;
- II- a Associação poderá ser registrada em órgãos federais, estaduais e municipais, bem como organizações internacionais de apoio à comunidade agrícola.

CAPÍTULO II DOS PODERES DA ENTIDADE

Art. 5º A Associação terá como órgãos diretivos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º A Assembleia Geral reunir-se á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre para deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal referente período e, extraordinariamente quando necessário for, deste que convocada pelo Presidente ou 2/3 dos membros do Conselho Fiscal e nos termos deste estatuto.

minite



Digitalizado com CamScanner

§ 1º. No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria Assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

§ 2º. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, destituição do presidente e do conselho fiscal ou dissolução da Associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios quites com suas obrigações presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 3º. As demais deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7º A Diretoria é composta pelos cargos de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro, que serão eleitos por um período de 2 (dois) anos, admitida a reeleição de seus membros por igual período.

§ 1º. As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

§ 2º. Nos impedimentos superiores há 90 (noventa) dias ou vagando qualquer dos cargos da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para o devido preenchimento do cargo vago, na forma deste estatuto.

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva:

- I- administrar a entidade praticando todos os atos legais necessários ao seu perfeito funcionamento;
- II- promover a execução das ações deliberadas em assembleia e nas reuniões mensais;
- III- compor as comissões, nomear, afastar e substituir seus membros quando da execução das ações;
- IV- celebrar convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas e empresas estatais, com vista á consecução dos objetivos da Associação;
- V- supervisionar, orientar a realização das ações;
- VI- oferecer condições materiais para as ações;
- VII- prestar contas trimestralmente ao Conselho Fiscal;
- VIII- propor a Assembleia Geral para modificação do estatuto;

M. H. V.



Digitalizado com CamScanner

IX- apresentar no término de cada exercício compreendido como tal o dia 31 dezembro, relatório final, acompanhado de balancete do exercício com demonstrativos completo e detalhado da prestação de conta;

X- ao final do mandato é obrigação da diretoria entregar todos os livros e todos os documentos desta instituição em dias.

§ 1º. Quando houver a verificação do desinteresse e ou ausência da participação do membro da diretoria comprovado por três reuniões seguidas, o mesmo deverá ser notificado por escrito para dar ciência por esta diretoria;

§ 2º. O associado poderá recorrer no prazo de 30 dias, contados da data do recebimento da notificação de que trata o parágrafo anterior, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembleia Geral.

Art. 9º Compete ao Presidente:

- I- convocar e presidir a Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, bem como as reuniões mensais da Diretoria, na forma estatutária;
- II- nomear, contratar e dispensar empregados, observando os dispositivos legais;
- III- alocar recursos físicos e financeiros para execução das ações deliberadas pela assembleia e reunião mensais que se fizerem necessárias em caráter de urgentes;
- V- assinar cheques ou contratos e projetos juntamente com o 1º tesoureiro ou qualquer outro meio eletrônico de transferência de valores;
- VI- tomar medidas julgadas necessárias urgentes na defesa da Associação e de seus associados;
- VII- exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o presidente em seu afastamento legal ou impedimento na sua ausência
- II- desempenhar tarefas específicas.

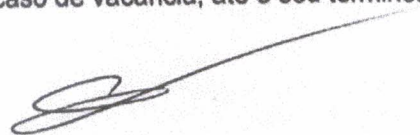
Art. 11. Compete ao 1º Secretário:

- I- secretariar as reuniões, lavrando as atas específicas;
- II- exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

Art.12. Compete ao 2º Secretario:

- I- substituir o 1º secretário na sua ausência;
- II- assumir o mandato de 1º Secretário, em caso de vacância, até o seu término.

M. H. S. T.



Digitalizado com CamScanner

Art. 13. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I- efetivar a arrecadação de receita, promover liquidação dos débitos advindos de despesas regularmente autorizadas;
- II- proceder a escrituração bancária dos movimentos financeiros da Associação;
- III- elaborar prestação de conta;
- IV- manter sob sua guarda os valores das contas bancárias;
- V- manter controle das contas bancárias;
- VI- assinar cheques juntamente com o presidente;
- VII- elaborar balancete mensal e anual da Associação e entregar no prazo ao conselho fiscal;
- VIII- levar livro caixa ao contador.

Art. 14. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I- substituir o primeiro tesoureiro na sua ausência, impedimento e responsabilidades;
- II- assumir o mandato de 1º Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término.

CAPITULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. Conselho Fiscal é composto por 1º, 2º e 3º conselheiros fiscais, membros titulares, sendo eleitos por um mesmo período e nas mesmas condições da Diretoria Executiva.

§ 1º. O presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os 1º, 2º e 3º conselheiros fiscais titulares.

§ 2º. Nos impedimentos superiores há 90 (noventa) dias ou vagando qualquer dos cargos do Conselho Fiscal, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para o devido preenchimento do cargo vago, na forma deste estatuto.

Art. 16. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- receber e analisar as prestações de contas da gestão financeira da diretoria executiva, aprovando as ou rejeitando as trimestralmente e encaminhar para assembleia anualmente;
- II- cumprir e fazer cumprir os preceitos estatutários nas decisões da assembleia geral e do próprio conselho fiscal;
- III- solicitar prestação de contas da diretoria executiva quando necessário, através de documento formal;
- IV- convocar quando necessário a Assembleia Geral, cientificando a diretoria executiva;
- V- o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário for.

WHLT



Digitalizado com CamScanner

CAPÍTULO VI
DOS SOCIOS FUNDADORES E DO INGRESSO,
DELIGAMENTO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 17. Podem ser sócios da Associação produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º. Serão sócios fundadores todos aqueles que participaram da reunião de criação da Associação e da aprovação deste estatuto, e serão sócios comuns todos aqueles admitidos posteriormente e que concordarem com o teor do presente estatuto.

§ 2º. Os sócios fundadores e comuns deverão pagar uma taxa mensal de 1,5% do salário mínimo vigente, bem como deverão apresentar cópia dos seguintes documentos: RG, CPF, documento que comprove ocupação de imóvel rural na região e comprovante de endereço.

§ 3º. A admissão de novos associado deverá ser aprovada pela Diretoria juntamente com o Conselho Fiscal, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

§ 4º. Não será concedido nenhum benefício ao associado que se encontrar em débito de 90 dias com a Associação, o mesmo será liberado após a quitação do débito referido.

§ 5º. A Associação terá poderes para exclusão de quaisquer dos membros, caso haja por parte dos mesmos, atitudes que possa vir a desabonar a conduta do associado, colocando em risco a integridade física e moral da comunidade e da Associação em assembleia geral ou extraordinária para este fim.

§ 6º. O associado que pedir seu desligamento ou for excluído não terá direito à devolução de suas contribuições já pagas.

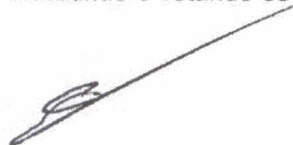
§ 7º. No processo de exclusão ou desligamento será assegurado ao associado a ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 18. São direitos do associado:

- I- gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- II- votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar dois meses como associado;
- III- participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;

WNIK



Digitalizado com CamScanner

- IV- consultar todos os livros e documentos da Associação, sempre que necessário;
- V- solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- VI- convocar a Assembleia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- VII- demitir-se da Associação quando assim lhe convier.

Art. 19. São deveres do associado:

- I- observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- II- respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- III- manter em dia as suas contribuições;
- IV- contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

Art. 20. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 21. No ato da dissolução da Associação, todo seu patrimônio deverá ser destinado em 1º instância à quitação dos seus débitos e 2ª instância, sobrando patrimônio, deverá ser destinada a outra instituição com a mesma finalidade devidamente registrada.

Art. 22. Qualquer membro da diretoria será excluído quando o mesmo manifestar tal interesse de forma oficial (escrita), com o devido reconhecimento de assinatura.

§ 1º. No caso do presidente e dos tesoureiros, estes não poderão sair simultaneamente na falta de um o outro não poderá usufruir desta condição;

§ 2º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

§ 3º. Este estatuto foi aprovado pelos sócios fundadores desta Associação devendo entrar em vigor a partir desta data, devendo ainda constar em ata assinada pelo o presidente e demais presentes na aprovação, para que surta os efeitos legais.

M. H. V.



Digitalizado com CamScanner

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. Em caso da Associação possuir patrimônio substancial, o mesmo deverá ser vendido e aplicado em algo beneficente dentro e fora da atividade desta, que a mesma ação seja desenvolvida no município de Campos Lindos e deverá ser aplicado de acordo com interesse de cada sócio, por deliberação da Assembleia Geral.

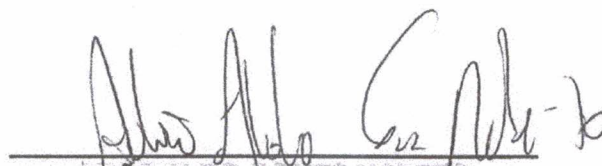
Art. 24. Fica eleito o foro da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

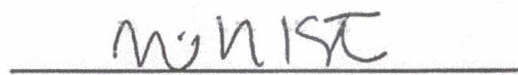
Art. 25. Os casos omissos no presente estatuto e que estejam fora da alçada da Diretoria Administrativa serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 26. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Campos Lindos-TO, 03 de junho de 2024.


RAIMUNDO SOARES DA CRUZ
PRESIDENTE


ADÃO ALDO GOMES NOLETO
PRIMEIRO SECRETÁRIO


DANILO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO | OAB/TO nº 10795

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Fone/Fax: (087) 334-1107 - 334-1115 - e-mail: tbl.cartorio@tbl.com.br
Alameda dos Barúis - Qd. 30 LL 29 - Centro - CEP: 77777-000 - Campos Lindos - TO

PROTOCOLADO e REGISTRO

Protocolado hoje no livro nº PJ-01, sub nº 64, e REGISTRADO no livro nº AT-A-4, sob o nº de ordem 90, do Registro de Pessoas Jurídicas

Doc. nº: Selo Digital nº 127936AAA164253-TIZ e 127936AAA164254-RTB, Tabela II, item 1.1 e 1.3). Emolumentos (Cartório): R\$ 120,00 - TFI (Tribunal de Justiça): R\$ 29,86. Funcivil (Tribunal de Justiça): R\$ 14,45. FSE (Tribunal de Justiça): R\$ 2,57 e ISS 3% (Município): R\$ 3,60. Valide este selo em: www.selodigital.tjto.org


DE NOTAS PÚBLICAS

CARTÓRIO DE REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS - LA-300
Av. Nazareno Gomes de Moraes
Bela Vista
Campos Lindos - TO

Marinete Nogueira F. Ribeiro Vasconcelos - Tabela Substituta

DE NOTAS PÚBLICAS
Campos Lindos (TO), 10 de Junho de 2024.

Digitalizado com CamScanner

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.633.904/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/06/2024
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPOS LINDOS-APPR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPOS LIN		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MARANHÃO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 77.777-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPOS LINDOS
ENDEREÇO ELETRÔNICO SHANKSCONTABILIDADE2024@GMAIL.COM		TELEFONE (63) 9105-6683
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/06/2024 às 14:43:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

